PODER LEGISLATIVO
CÂMARAMUNICIPAL DE NOVA MAMORÉ
GABINETE DO PRESIDENTE

RESOLUÇÃO Nº 021/CMNM/2022 Em, 17 de março de 2022.

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA MAMORÉ/RO
Certifico que este documento foi afixado no Quadro Oficial de aviso criado através da Lei Municipal Nº. 192/1996 do dia:
18/03/22 à 22/03/22
Assinatura do Responsável
Claudio Vasconcelos Vedana
Diretor do Departamento Legislativo

DISPÕE SOBRE O TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA FIRMADO ENTRE O SERVIÇO DE APOIO ÀS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DO ESTADO DE RONDÔNIA – SEBRAE/RO E A CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA MAMORÉ-RO.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA MAMORÉ, no uso das atribuições que lhe conferem o inciso X do art. 11, do Regimento Interno desta Casa de Leis, combinado com inciso I, do art. 33, da Lei Orgânica, e

RESOLVE

Art. 1º. Firmar Termo de Cooperação Técnica com o Serviço de Apoio às Micro e Pequenas Empresas do Estado de Rondônia – SEBRAE/RO.

Art. 2º. O Termo tem por objetivo a cooperação técnica entre os partícipes para disponibilizar apoio aos empreendedores com informações, a disponibilização de serviços em parceria com entidades e organizações para atendimento de Potenciais empresários, Microempreendedores Individuais, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, nas estruturas das Câmaras Municipais, visando facilitar o acesso para informação e fomentar o empreendedorismo.

André Luiz Baier
Presidente CMNM

Art. 3º. A Câmara Municipal de Nova Mamoré disponibilizará a sala de recepção como espaço para que seja implantada a Sala do Empreendedor, onde ocorrerá o atendimento aos empreendedores e empresários de acordo com o Termo de Cooperação Técnica.

Parágrafo único. Poderá ser designado a qualquer momento por conveniência da Câmara Municipal outro espação físico para instalação da Sala do Empreendedor.

Art. 3º. A Câmara Municipal de Nova Mamoré designará servidor público de seu quadro de servidores, com perfil recomendado pelo SEBRAE/RO, para realizar os atendimentos na Sala do Empreendedor.

Art. 4º. O horário de atendimento ocorrerá às 8 horas até às 13 horas, todas as semanas, de segunda-feira às sexta-feira.

Art. 5º. As obrigações das partes serão estabelecidas no Termo de Cooperação Técnica.

Art. 6º. Não haverá entres os partícipes transferência de recursos financeiros, cabendo a cada um arcar com os custos inerentes ao desempenho das obrigações assumidas.

Art. 7º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Nova Mamoré-RO, 17 de março de 2022.

ANDRÉ LUIZ BAIER
Presidente da CMNM

André Luiz Baier
Presidente CMNM